



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Processo nº 23000.021915/2017-19

Assunto: Impugnação 1 ao Edital – Pregão Eletrônico nº 32/2017

Trata-se de peça impugnatória impetrada por empresa interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, a qual apresentou em 25/11/2017, via *e-mail*, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para a Prestação de serviço de manutenção continuada preventiva programada, preditiva e corretiva, com o fornecimento de peças/componentes e materiais para a solução da Sala Cofre, para atender às necessidades de TI do Ministério da Educação.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Assim argumenta a impugnante, conforme síntese abaixo transcrita:

“Da Manifesta Restrição à Competitividade I Item 4.13 do Termo de Referência

"Ab initio", conforme restou exposto no introito da presente peça, o Ministério da Educação – MEC, busca promover a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção continuada preventiva programada, preditiva e corretiva, com o fornecimento de peças/componentes e materiais para a solução da Sala Cofre, para atender às necessidades de TI do Ministério da Educação, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e seus anexos.

Ocorre que, como já exposto, o exame pormenorizado do texto editalício, permite concluir que o item 4.13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), restringe

sobremaneira a competitividade do certame, o que é extremamente prejudicial à Administração Pública, pois reduz as possibilidades de se obter a melhor técnica e o menor preço pretendido.

Isto porque, restou-se consignado nos referidos itens editalícios que, para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar a manutenção da certificação na sala cofre certificada pela norma ABNT NBR 15247, senão vejamos:

“4.13. Portanto, a empresa contratada deverá ser capaz de atender com qualidade todos os requisitos dos serviços de manutenção, de forma a assegurar a continuidade da certificação e consequente utilização da Marca de Segurança ABNT para este "Datacenter" e todos os seus componentes de infraestrutura. O intuito é manter íntegra a SALA COFRE certificada da DTIIMEC, valorizando o investimento já realizado ao obter a certificação ABNT NBR 15247 e também ao;;segurar que os sistemas e elementos que a compõem permaneçam íntegros e operacionais, possibilitando que as demandas de TIC atuais e futuras do Ministério da Educação continuem sendo atendidas com segurança e confiabilidade”.

Ocorre que, conforme já exposto acima, a referida exigência editalícia revela-se numa manifesta restrição à competitividade do certame, inviabilizando a busca pela melhor contratação!!!

Ora, a apresentação de Atestado Técnico demonstrando que a licitante está executando ou já executou serviços em sala cofres certificadas pela Norma ABNT 15247, com a realização de Teste de Estanqueidade , já possui o condão de atestar que as licitantes estão aptas a prestarem os serviços objeto do presente certame, não sendo necessário e nem crível, a exigência manifestamente restritiva contida no item 4.13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que restringe claramente a competição entre as licitantes.

Assim, a capacidade técnica e expertise da licitante para a manutenção das características originais e certificação da sala-cofre objeto da manutenção, poderá ser aferida através da simples análise do Atestado Técnico apresentado pela licitante!!!!

Douto Pregoeiro, desde que conste no Atestado Técnico apresentado, que a licitante executa ou executou teste de estanqueidade, com periodicidade, na sala-cofre certificada pela Norma ABNT NBR 15247, com resultado mínimo de IP66, conforme a Norma ASTM E779, prevista no Procedimento Específico PE-047.01, as características originais e a certificação da sala-cofre estarão mantidas em sua integralidade.

O teste de estanqueidade, desde que realizado com o resultado mínimo exigido (IP66), garante as características originais da sala-cofre e, conseqüentemente, a sua certificação.

Imperioso ressaltar que, o Atestado Técnico com a comprovação de realização do Teste de Estanqueidade, é capaz de demonstrar inequivocadamente que a licitante possui capacidade técnica, visto que este é o único teste NÃO DESTRUTIVO, capaz de avaliar se a sala-cofre encontra-se em conformidade com a Norma ABNT NBR 15247, no tocante aos níveis de segurança exigidos na norma.

Portanto, se a licitante apresentar em sua documentação, Atestado Técnico que demonstre que a mesma está executando ou já executou teste de estanqueidade em sala-cofres certificadas pela Norma ABNT 15247 em características semelhantes à do presente certame, com resultado satisfatório, certamente, estará devidamente capacitada para prestar os serviços objeto do presente certame, não sendo necessário e nem crível, a exigência restritiva contida no item 4.13 do Edital.

Ressalte-se que Douto Pregoeiro, os Atestados Técnicos têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento assinado por terceiro alheio à disputa licitatória, de que a licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e se a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de que o aludido licitante, frise-se, possui expertise e tecnologia necessária para a execução satisfatória e plena do objeto contratual.

Ademais, imperioso ressaltar que, o órgão público que emite o Atestado Técnico, possui plena idoneidade e imparcialidade para fazer a qualificação ou a desqualificação da licitante!!!!

Assim, como se observa, havendo outros meios de se apurar a capacidade técnica, expertise e tecnologia para o regular cumprimento do escopo contratual, mostra-se, "data venia", errôneo e prejudicial ao próprio certame, exigir que as licitantes comprovem categoricamente a manutenção da certificação, visto que, conforme demonstrado acima, a apresentação de Atestado Técnico, demonstrando a execução de serviços semelhantes ao presente com a realização do teste de estanqueidade, já possui o condão de atestar a manutenção da certificação e características originais da sala-cofre.

A certificação (ABNT 15247) exigida no item supra transcrito, refere-se tão somente à célula (paredes/piso/teto), e não, frise-se, aos demais subsistemas, quais sejam, Gerador/UPS/Ciimatização/Deteção/Combate, de modo que, não se mostra plausível a referida exigência, visto que a manutenção ocorrerá em toda a estrutura da sala-cofre.

Não se pode confundir forma certificada de construção e instalação com a simples manutenção do equipamento e troca de componentes, que preservam a forma construtiva e de instalação. Ou seja, não podemos embarçar a manutenção da certificação, a qual abrange somente as paredes, piso e teto da Sala Cofre, com a manutenção dos equipamentos: Deteção, Extinção, Ar condicionado, Geradores, No Break's, cabeamentos, etc., que não fazem parte da certificação.

Nesta seara impõe-se registrar novamente que, a exigência editalícia em epígrafe, contida no item 4.13 do Termo de Referência, em virtude de sua rigorosidade injustificada, acabam por impossibilitar a entrada de novos agentes ao mercado de contratações públicas, onerando as contratações da Administração Pública.

Ora, uma vez que o objetivo de toda licitação é a contratação da proposta mais vantajosa à Administração Pública, como pode haver no bojo do Edital, exigência que restrinja a participação do maior número de licitantes.

(...)

IV - DO PEDIDO

Face ao acima exposto, haja vista a clara violação ao caráter competitivo do certame. a ora Impugnante requer, o conhecimento da presente Impugnação e, no mérito, seja a mesma acolhida, para que sejam implementadas as modificações necessárias ao Instrumento Editalício, no sentido de que:

a) Seja retirada do certame a exigência contida no item 4.13 do Termo de Referência (Anexo J do Edital), por restringir sobremaneira a competitividade do certame, sob pena de ofensa ao art. 37, XXI, da CRFB/88, e ao art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93;

b) Que a Habilitação Técnica para a prestação dos serviços objeto do presente certame, seja aferida mediante a apresentação de Atestado Técnico que demonstre que as licitantes executam ou já executaram serviços semelhantes ao presente, com a realização de Teste de Estanqueidade, com resultado mínimo IP66, conforme a norma ASTM E779, prevista no Procedimento Específico PE-047.01, de modo a garantir suas características construtivas e seis níveis de proteção;

c) Seja retirada do certame a exigência contida no item 25.189.30 do Termo de Referência, no que tange à apresentação de documento que demonstre, de forma inequívoca, que a empresa está apta a prestar os serviços objeto da presente, sob pena de ofensa ao art. 37, XXI, da CRFB/88, e ao art. 3º, § I, I, da Lei 8.666/93.”

2. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO.

Por tratar-se de assunto referente à Qualificação Técnica, coube a esta Pregoeira encaminhar as alegações à área demandante, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos:

“Assunto: Exigência da certificação ABNT NBR 15247/2004 como requisito de qualificação para participação no Pregão Eletrônico nº 32/2017.

I - DO OBJETIVO

1. A Sala-Cofre é um ambiente especialmente projetado para garantir a segurança física do Data Center. Previne fatores que envolvem o ambiente externo, que são considerados de alto risco e podem causar sérios danos irreversíveis, dentre eles: fogo, fumaça, gás corrosivo, impacto, explosão, água provenientes do combate a incêndio, infiltração de líquidos por ocorrência de vazamentos, poeira, eletromagnetismo e acesso indevido.

II - DA ANÁLISE

2. Para garantir a proteção e segurança física dos ativos que ficam no interior da Sala-Cofre, os seguintes testes, procedimentos e certificações são realizados:

3. Certificação de acordo com a norma NBR 15247:

“ABNT NBR 15247: 2004 - Esta Norma especifica os requisitos para salas-cofre e cofres para hardware resistentes a incêndios. Ela inclui um método de ensaio para a determinação da capacidade de salas-cofre e cofres para hardware para proteger conteúdos sensíveis a temperatura e umidade, e os respectivos sistemas de hardware, contra os efeitos de um incêndio. Esta Norma também especifica um método de ensaio para medir a resistência mecânica a impactos (ensaio de impacto) para salas-cofre do tipo B e cofres para hardware (Anexoll).”

3.1. As condições de operação dentro da Sala-Cofre são determinadas pelas normas NBR 11.515 e NBR ISO 27002, que classificam e orientam sobre quais riscos devem ser considerados e também sobre os limites de emergência que garantem a proteção dos equipamentos de TI e suas informações;

“ABNT NBR 11515:2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados.”

“NBR ISO/IEC 27002 – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação.”

3.2. A NBR 15.247 orienta e rege os requisitos básicos para teste de salas-cofre, onde um protótipo com dimensões reais é montado dentro de um forno apropriado e passa por testes rigorosos que simulam situações de sinistros;

3.3. A temperatura dentro do forno se eleva a 960°C e é mantida por 60 minutos, sendo que, após, 45 minutos de fogo intenso, é realizado o teste de escombros por meio de um impacto de 300 joules no centro da parede da sala-cofre. O fogo continua atuando

até completar os 60 minutos e então se verifica a estanqueidade do ambiente;

3.4. Após o período de fogo (60 minutos), tempo máximo em que ocorrem 90% dos incêndios nos edifícios, inicia-se o período de rescaldo, que tem duração de mais 16 horas. O forno permanece fechado e inicia-se o resfriamento determinado pela NBR 15.247;

3.5. Atendendo aos requisitos da NBR 11.515, nenhum dos pontos de medição da temperatura interna do protótipo pode ultrapassar, em hipótese alguma, o limite de 75°C. Esse é um limite de emergência que os equipamentos de TI, e principalmente os discos rígidos, suportam. Já o nível de umidade relativa não pode ultrapassar os 85%.

3.6. A ABNT, seguindo o padrão internacional de certificação criou um procedimento robusto e seguro, procedimento de Ensaio – PE047.7, que garante a funcionalidade da solução de proteção contra os diversos riscos citados e, para tal, leva em consideração o atendimento a todos os requisitos contidos na norma NBR 15.247, aos níveis de proteção IP 67, contra pó e água definidos na IEC 60529.

“ABNT NBR IEC 60529. IP 67 - Teste para garantir o grau de proteção necessária, conforme a norma, onde: o primeiro numeral, 6, indica a classe de proteção contra acesso de pó pressurizado; e o segundo numeral, 7, indica a classe de proteção contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30 minutos.”.

3.7. Tal procedimento também considera as classes de proteção contra arrombamento citadas na EN 1627 e as exigências da NFPA 2001 em relação aos sistemas de combate de incêndio e outros testes relativos.

“EN 1627 - Pedestrian doorsets, windows, curtain walling, grilles and shutters - Burglar resistance - Requirements and classification.”

“NFPA 2001 - This standard contains minimum requirements for total flooding and local application clean agent fire extinguishing systems.”

3.8. Anualmente, ou quando a solução sofrer qualquer alteração, exige-se que se verifique sua estanqueidade por meio de teste específico e orientado pela norma ASTM E779.

“ASTM E779-10 - Standard Test Method for Determining Air Leakage Rate by Fan Pressurization.”

3.9. O processo de certificação é bastante rigoroso e exige não só do fabricante, como de seus autorizados, a manutenção de um programa de qualidade ISO 9001. Auditorias são executadas pela

certificadora a fim de garantir todo o processo de fabricação, instalação e manutenção da solução.

3.10. O programa de certificação exige que a solução deve receber manutenções preventivas e corretivas, realizadas única e exclusivamente pelo fabricante ou por um representante autorizado.

3.11. Conforme definido pela ABNT no Procedimento de Ensaio PE047.7 – Item 7.5 Instalação e Manutenção de salas-cofre, a instalação e a manutenção da Sala-Cofre deve ser feita exclusivamente pela empresa fabricante ou por seu representante autorizado. As manutenções preventivas e corretivas são avaliadas anualmente e caso não tenham sido executadas ou executadas por terceira parte que não seja o próprio fabricante ou seu autorizado, a sala-cofre certificada em questão perde o direito de usar a etiqueta de certificação, passando a ser um produto não conforme.

(...)

4. Teste de explosão através de uma carga de 200 kg de TNT colocada a 40m de distância;

5. Teste de arrombamento de acordo com a norma EN 1627/1630, classe WK3 e WK4;

6. IP 67 de acordo com IEC-60529;

7. Proteção contra gases corrosivos de acordo com a DIN 18095;

“DIN 18095 - Acrid gas-tightness, based on EN 1634-3.”

8. Proteção eletromagnética contra a irradiação e radiação de altas frequências;

9. Procedimento de Ensaio PE047.7, estabelece a sistemática aplicável para concessão, manutenção e uso da marca de segurança ABNT:

III - DA CONCLUSÃO

10. A norma ABNT NBR 15247 se refere à garantia de proteção dos ativos instalados no interior da Sala-Cofre, nos limites estabelecidos pela NBR 11.515, contra efeitos de calor, provenientes de incêndio, e resistência mecânica de suas paredes, até as condições por aquela estabelecidas.

11. Conforme definido pela ABNT no Procedimento de Ensaio PE047.7 – Item 7.5 Instalação e Manutenção de salas-cofre, a instalação e a manutenção da Sala-Cofre devem ser feitas exclusivamente pela empresa fabricante ou por seu representante autorizado. As manutenções preventivas e corretivas são avaliadas

anualmente e caso não tenham sido executadas ou executadas por terceira parte que não seja o próprio fabricante ou seu autorizado, a sala-cofre certificada em questão perde o direito de usar a etiqueta de certificação, passando a ser um produto não conforme. Para voltar a ter o direito de usar a etiqueta de certificação, o proprietário da sala-cofre deve contratar os serviços de manutenção do fabricante ou seu representante autorizado. A Sala-Cofre em questão deve sofrer análise do fabricante e da ABNT, para avaliar suas características e funcionalidades e um novo teste de estanqueidade deve ser executado.

12. O investimento realizado pelo MEC na Sala-Cofre certificada pela ABNT NBR 15247 de R\$ 6.320.450,00, em 2009, para abrigar seus principais ativos de TIC, visava criar um ambiente de alta disponibilidade para garantir a proteção física dos equipamentos, dos sistemas e das informações nela armazenadas, com o objetivo de assegurar a continuidade dos sistemas de informação que dão apoio às suas Ações e Programas de governo, dentre os quais destacam-se: PROUNI, FIES, SISU e ENEM.

13. Pode-se ainda citar Acórdãos recentes do TCU, Acórdão 1474/2017 e Acórdão 2740/2015, que tratam da exigência da certificação ABNT NBR 15247 na contratação de serviços para Sala-Cofre.

“Acórdão 1474/2017 – Plenário, de 12/07/2017.

Enunciado: Desde que o processo licitatório contenha a devida justificativa, é possível exigir dos licitantes, para fins de qualificação técnica, a certificação ABNT NBR 15247, com vistas à execução de serviços de manutenção de sala-cofre.”

“Acórdão 2740/2015 – Plenário, de 28/10/2015.

Enunciado: Nas licitações de serviços de manutenção integrada de infraestrutura de datacenter, é cabível a exigência de comprovação de habilidade para prestação de serviços de acordo com a ABNT NBR 15247 (requisitos para instalação e uso de sala-cofre), como requisito de qualificação técnica, quando a magnitude e a relevância dos dados a serem tratados justificarem a apresentação de certificações que garantam a qualidade e continuidade dos serviços prestados.”

14. Atualmente as únicas empresas certificadas pela ABNT NBR 15247 e pelo fabricante para a instalação, alteração e manutenção de Sala-Cofre, são a AcecoTI SA e a Green4TSoluções TI LTDA (Anexo III).”

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após subsidiada pela equipe técnica deste Ministério, esta Pregoeira decidiu acolher a presente peça por ser tempestiva, e, no mérito, a julgou improcedente.

Sendo assim, mantiveram-se no Edital republicado em 7.2.2018 as seguintes exigências: Subitem 25.6 (antigo 25.189.30), o subitem 4.13 e subitem 23.20.7.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira